



CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO VIA CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM – CBCa** com sede na Rua Monsenhor Celso 231- 6º andar, Centro, CEP: 80.010-92, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.893.155/0001-12, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Avenida Park Sul, 60, sala 33, Centro, Cidade de Matias Barbosa, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do processo seletivo nº PE 010/2018 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, têm entre si ajustada à prestação de serviços e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

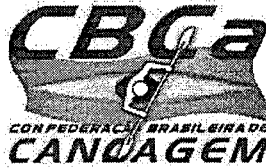
1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE** de serviços de fornecimento de vale alimentação e vale refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chip, dentre outros serviços correlatos, conforme descrito e especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação (Anexo I) para atender aos funcionários da CBCa

1.1.1 A proposta comercial anexa é complemento do presente instrumento e, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes à sua execução pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) É de responsabilidade do vencedor manter todas as suas certidões atualizadas;
- (d) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (e) Reportar-se à pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (f) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o **CONTRATANTE** e a terceiros;
- (g) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (h) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o **CONTRATANTE** por terceiros;
- (i) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (j) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.
- (n) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Edital nº PE 010/2018 e na proposta comercial.

3.2 Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1 Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3 O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando



não forem prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

3.4 Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de vigência do presente contrato

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato.

4.2. Fica acordado entre as partes que os serviços serão executados a partir da data de 21 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Não haverá cobranças de taxas de emissão de cartão, taxa de reemissão de cartão, taxa de entrega e taxa de administração, cabendo a **CONTRATANTE** pagar somente o valor da recarga mensal por cartão de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

5.1.1. Os valores referentes às taxas não sofrerão ajustes no período contratado.

5.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, materiais e equipamentos necessários, bem como todas as despesas relacionadas aos encargos exigidos pelas leis trabalhistas e de previdência social, e todos os demais custos diretos e indiretos, tais como taxas, remunerações, despesas financeiras e todos os tributos incidentes sobre os serviços. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

5.3 As despesas decorrentes da contratação do presente edital correrão à conta de recursos da Lei nº 9.615/98 em sua atual e vigente redação, recursos repassados pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro à Confederação Brasileira de Canoagem.

5.3.1 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa **CONTRATADA**, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.3.2 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.



5.4 A **CONTRATADA** não terá o direito e o **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.5 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 177.408,00 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais) ao ano.

5.6 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

5.7 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.8 A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBCa, em até (5) dias, sendo disponibilizadas no site da **CONTRATADA**, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento.

5.9 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela **CONTRATADA**, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.10 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.11 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.12 O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. A critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar por serviços futuros, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não



remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

b. Na hipótese de haver atraso superior a 05 (cinco) dias no pagamento do valor do presente Instrumento;

c. Se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 6.1, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

6.2 As partes estarão isentas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de rescisão simples força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3 Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

6.4 Fica reservado a CBCa o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existem obrigações por ela não cumpridas, inclusive danos causados pela vencedora a CBCa ou a terceiros.

6.5 O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.6 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério das partes, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

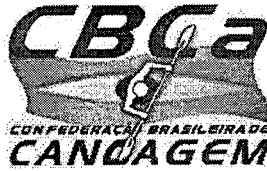
CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa moratória
- c) Suspensão temporária

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária,



calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a **CONTRATADA** estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde a data do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da referida notificação, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo na notificação, o que ocorrer primeiro.

7.3 A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.4 A cobrança da multa prevista no item 7.1.2 será realizada sem prejuízo de cobrança pelas perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Na hipótese do inadimplemento previsto no item 7.1, "b", acima, passados 05 (cinco) dias ou findo o prazo da notificação referido no item 7.2 acima, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela parte inadimplente.

7.6 A parte que exigir a pena convencional prevista nesta Cláusula 7.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.7 A cobrança das multas acima previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

7.8 a **CONTRATADA** poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e disposições gerais deste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Integralidade do termo

8.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito,



assinado por ambas as partes.

8.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA - Da Cessão

9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – Das Comunicações

10.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Ana Paula Stracke Antunes E-mail: ana.paula@canoagem.org.br	

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA ONZE - Da Confidencialidade

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato ("Informações Confidenciais"), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

11.2 A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a

MP



qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

11.3 Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE**, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou
- b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- c) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE** e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** como confidenciais; ou
- d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou
- e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

11.4 Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

11.5 No caso do **CONTRATANTE** descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do **CONTRATADO** ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao **CONTRATADO** confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA DOZE- Das Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATADA** será informada pelo **CONTRATANTE** de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

12.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

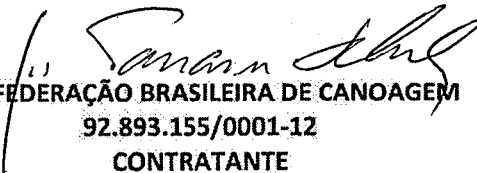
CLÁUSULA TREZE - Do Foro

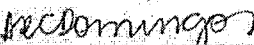


13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

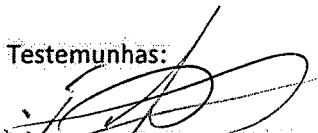
Curitiba 21 de janeiro de 2019

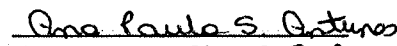

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE


UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
00.904.951/0001-95
CONTRATADA

Andresa Rocha Crosara Domingos
Policard Systems e Serviços S.A.
Gerente de Licitações
OAB/MG nº 125.198

Testemunhas:


Nome: Eduardo S. Silva
CPF: 167.568.878-82
Identidade: CBCa


Nome: ANA PAULA S. ANTUNES
CPF: 009.641.259-35
Identidade: 9.039.304-9